



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI No. 316 DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

DISPOE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CANAS CONTEMPLANDO OS SEUS DIREITOS E DEVERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS REFERENTES AO FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO INTERNA E CONTROLE DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL CRIADO PELA LEI Nº 288 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO,**  
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### Título I

#### DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

#### Capítulo I Do Processo de Escolha

**ART. 1º** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que disciplinará sobre o assunto, sob a fiscalização do Ministério Público, nos termos do artigo 139, da Lei Federal 8.069/90.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Parágrafo Único** - Mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na forma deliberada pelo órgão em reunião plenária, o processo eleitoral será organizada por uma comissão composta por 05(cinco) membros do próprio CMDCA e quando for necessário, poderá também ser criada uma sub comissão, que se encarregará de auxiliar à respectiva Comissão.

**ART. 2º** – O cronograma do processo de escolha do Conselho Tutelar será efetuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o edital deverá ser publicado na imprensa local.

**ART. 3º** – Antes do pleito eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para todos os candidatos inscritos, uma Palestra sobre o Conselho Tutelar e a sua função.

**Parágrafo único** : É facultado à inclusão de prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Português e Informática como processo de seleção dos candidatos ao Conselho Municipal de Canas, devendo para tanto constar no edital.

### Capítulo II Dos Requisitos

**ART. 4º** – A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

**ART. 5º** – Somente poderão concorrer ao pleito eleitoral, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, através de apresentação de atestado de antecedentes criminais e civis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

- II - Idade superior a vinte e um anos;
- III - Residir no município de Canas há mais de dois anos;
- IV - Estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- V - Ter o ensino médio completo, na data do registro da candidatura;
- VI - Não ocupar cargo de natureza político-partidária.

### Capítulo III Da Prova de Conhecimento

**ART. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será o responsável pela realização e aplicação da prova de conhecimentos, quando optar por este processo de seleção de candidatos.

**Parágrafo Único** - Poderão submeter-se a prova de conhecimentos e ao pleito eleitoral, somente os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura constantes nos incisos I a VI do art. 5º desta Lei.

**ART. 7º** - Para elaboração da prova de conhecimentos, correção da mesma e aferição de notas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá constituir banca examinadora composta por examinadores de diferentes áreas, com conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**ART. 8º** - Após a execução da prova de conhecimentos, quando adotado este tipo de seleção de candidatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fará publicar na imprensa local a lista dos possíveis candidatos a Conselheiros Tutelares e respectivas notas obtidas na mesma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Parágrafo único** : Quando for adotado este tipo de seleção de candidatos, será exigido o aproveitamento mínimo de 60% (Sessenta por cento) em cada disciplina.

### **Capítulo IV Do Registro das Candidaturas**

**ART. 9º** – As candidaturas serão registradas individualmente.

**ART. 10** – Admitir-se-á o registro de candidatura que preencha os requisitos estabelecidos nos incisos do artigo 5º desta Lei.

**ART. 11** – O pedido de registro da candidatura deverá ser formulado através de requerimento, protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos no art. 5º e incisos desta Lei, devendo abrir vista ao representante do Ministério Público para interpor eventuais impugnações a candidaturas.

**ART. 12** – O pedido de registro deverá ser efetuado no período estabelecido em edital, e após o deferimento das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista dos candidatos.

### **Capítulo V Da Impugnação das Candidaturas**

**ART. 13** – As impugnações aos registros das candidaturas deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 48 horas após a publicação da relação das candidaturas.

**§ 1º** - Poderá qualquer eleitor ou candidato, com fundamento em inelegibilidade ou em incompatibilidade do candidato, impugnar o registro dentro do mesmo prazo, oferecendo provas do alegado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

§ 2º - Ocorrendo impugnações, dela deverá ser intimado o candidato para apresentar sua defesa no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da intimação.

**ART. 14** -- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após o recebimento das impugnações, no prazo máximo de três (três) dias, as avaliará e notificará o impugnante e o candidato, ou seu representante legal.

**Parágrafo Único** - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concernentes às impugnações de registro de candidatura, serão irrecorríveis.

**ART. 15** - Esgotado o prazo para registro das candidaturas e uma vez julgado as impugnações, inclusive as suscitadas pelo representante do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciará a publicação de novo Edital, na imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos habilitados ao pleito.

### Capítulo VI Da Campanha

**ART. 16** - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

**Parágrafo Único** - As determinações estabelecidas no caput deste artigo são extensivas ao dia e local da realização do pleito eleitoral, fixados previamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

**ART. 17** - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responder solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

**ART. 18** -- Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a existência de irregularidade no processo da Campanha Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Confirmada a veracidade da existência de irregularidade no processo da campanha eleitoral, praticada por qualquer candidato ao pleito ou por seus simpatizantes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomará as medidas cabíveis, qual seja, impugnar a candidatura do mesmo, dando ciência ao Representante do Ministério Público.

### Capítulo VII Dos Atos Preparatórios do Pleito

**ART. 19** – A eleição se realizará a cada triênio, sendo que a votação será realizada no período compreendido entre 8:00 e 17:00 horas.

§ 1º - Será assegurada a participação da sociedade, na eleição do Conselho Tutelar através de voto direto, secreto, universal e facultativo, a todos os eleitores da cidade de Canas, no gozo de seus direitos políticos.

§ 2º - Os eleitores interessados em participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutetares deverão comparecer na data e local a serem fixados por edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é responsável pela coordenação do referido pleito, mediante fiscalização do Representante do Ministério Público.

W



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

§ 3º - O eleitor deverá apresentar no ato da votação:

I - Título de eleitor

II - Cédula Identidade.

§ 4º - O eleitor que não apresentar sua identificação não poderá votar.

**ART. 20** – A Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá assegurar o sigilo do voto, mediante as seguintes providências:

I – Uso de cédula única oficial, contendo o nome dos candidatos habilitados;

II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III – Verificação da autenticidade da cédula eleitoral que deverá conter a rubrica dos membros da mesa eleitoral;

IV – Utilização de Urna.

**ART. 21** – A Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar a cédula eleitoral de acordo com um sorteio que deverá ser previamente realizado pelo respectivo CMDCA, de sorte a que os eleitores assinalem os nomes até de 05 (cinco) deles.

**ART. 22** – A Mesa Coletora e Apuradora de Votos, será constituída cada uma de 01 (um) Presidente, 02(dois) Mesários e 02 (dois) Secretários e 01 (um) suplente que serão escolhidos pela Comissão eleitoral podendo ser funcionários públicos conforme disposto no art. 23 .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**ART. 23** – A Prefeitura Municipal de Canas poderá designar, a pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, funcionários públicos municipais efetivos, para atuarem como mesários e escrutinadores durante o pleito.

§ 1º – Para o atendimento do disposto no “caput” deste artigo, o Município fornecerá a listagem dos funcionários municipais ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a indicação.

§ 2º – Os funcionários que atuarem como mesários ou escrutinadores durante o pleito serão dispensados em dobro ao período do trabalho, mediante a comprovação expedida, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º – Não poderão atuar como mesário ou escrutinadores:

I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidades;

II - cônjuge ou companheiro (a) de candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos.

**ART. 24** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tornará público e dará divulgação dos locais de votação e apuração dos votos.

### Capítulo VIII Da Votação e Da Apuração

**ART. 25** – No dia determinado pelo edital da eleição, 60 (sessenta) minutos antes da hora estabelecida para eleição, a Comissão verificará o material e comporá a Mesa Coletora de Votos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

**ART. 26** – No recinto de votação, demarcado pela Comissão Eleitoral, só poderão permanecer os membros da Mesa Coletora de Votos, da Comissão Eleitoral, o representante do Ministério Público e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

**ART. 27** – O eleitor assinará o livro de atas e presenças da eleição e receberá a cédula rubricada pelo Presidente e Mesários da Mesa Coletora de Votos.

**Parágrafo único** – O eleitor não assinante colocará sua impressão digital no livro de atas e presenças da eleição e o seu nome será escrito em letra de forma pelo Secretário da Mesa.

**ART. 28** – A hora determinada pelo edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

**ART. 29** – Encerrado os trabalhos de votação, imediatamente iniciar-se-ão os trabalhos da Mesa Apuradora de votos na presença dos membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA, da Comissão Eleitoral, do Ministério Público, da Mesa Coletora de Votos, candidatos e demais pessoas presentes.

**ART. 30** – A Mesa Apuradora contará os votos retirados das urnas e conferirá com a totalidade de assinaturas no livro de atas e presenças da eleição;

**§ 1º** - Coincidindo o número de cédulas com o número de assinaturas, proceder-se-á a apuração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

§ 2º- Não havendo coincidência entre os números de cédulas e número de votantes, a Comissão Eleitoral, após ouvir o Ministério Público, deliberará a respeito.

**ART. 31** – Serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentem qualquer sinal, rasura ou palavras que impossibilitem a identificação do voto, ou ainda, que tenham sido assinalados mais nomes além do máximo permitido ou seja mais que 05(cinco) candidatos.

**ART. 32** – Apurados os votos, o Presidente da Mesa Apuradora divulgará o resultado da eleição ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Canas, que proclamará o resultado do pleito em público e providenciará no dia seguinte a publicação na imprensa local da classificação dos candidatos e o número de votos recebidos respectivamente.

### Capítulo IX Impugnação do Processo de Escolha

**ART. 33** – A impugnação à apuração, que deverá ser apresentada na medida em que os votos foram sendo apurados, é condição necessária para a interposição de recurso perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## TÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO, POSSE E NOMEAÇÃO

### Capítulo I Da Classificação

**ART. 34** - Serão considerados eleitos aos cargos de Conselheiro Tutelar, os 05 (cinco) primeiros candidatos que obtiverem o maior número de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

votos, ficando os demais na ordem de classificação decrescente, como Conselheiros Tutelares Suplentes.

§ 1º - No caso de empate será classificado primeiramente o candidato com mais idade.

§ 2º - Caso persista o empate, o candidato com maior número de filhos.

§ 3º - Em última análise, caso prevaleça o empate será considerado o candidato que tenha maior tempo de experiência na área da Criança e do Adolescente a ser comprovado mediante apresentação de documentos expedidos por órgãos oficiais.

**ART. 35** – O resultado da eleição será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canas e publicado na imprensa local.

### Capítulo II Da Convocação

**ART. 36** – Após a classificação final, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará ao Prefeito Municipal, através de ofício, o resultado da escolha e este fará a convocação dos cinco Conselheiros titulares eleitos para manifestarem, no prazo de três dias, sobre a nomeação.

**Parágrafo Único** - No caso de renúncia ou ausência de interesse do Conselheiro Tutelar eleito em assumir suas funções, deverá ser convocado o suplente, obedecendo à ordem subsequente ao sufrágio.

**ART. 37** – O candidato eleito e que for assumir as suas funções receberá para a investidura do seu cargo de Conselheiro Tutelar ou Suplente, diploma assinado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**ART. 38** – O Diploma deverá constar o nome do candidato, o cargo para qual foi eleito ou a sua classificação como suplente, o período do seu mandato e facultativamente outros dados a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

### Capítulo III Da Posse

**ART. 39** – Os eleitos tomarão posse nos cargos de Conselheiro Tutelar no dia seguinte do término do mandato de seus antecessores.

**ART. 40** – A posse do conselheiro suplente, nomeado para efeito de substituição nos casos de impedimento, perda de mandato e afastamento previstos nesta Lei, deverá ser imediatamente após o decreto de sua nomeação.

**ART. 41** – Encerrada a diplomação, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes comunicará ao Chefe do Poder Executivo Municipal as demais providências que julgar necessárias, dando-se assim, por encerrado o processo eleitoral.

### Capítulo IV Da Vacância

**ART. 42** – A vacância da função decorrerá de :

- I - Exoneração a pedido;
- II - Falecimento;
- III - Perda do mandato.

**Parágrafo Único** - Ocorrida a vacância da função de Conselheiro Tutelar, deverá assumir o suplente, por ordem de classificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### Capítulo V Dos Suplentes

**ART. 43-** Convocar-se-ão os suplentes a Conselheiros Tutelares nos seguintes casos:

- I - Quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a trinta dias;
- II - No caso de renúncia do Conselheiro Titular;
- III - No caso de vacância.

§ 1º - Findando o período de convocação do suplente, com base na hipótese prevista no inciso I, o Conselheiro Titular será imediatamente reconduzido à função de Conselheiro Tutelar no respectivo conselho.

§ 2º - O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes ao exercício da função, quando substituir o titular na hipótese prevista no inciso I deste artigo.

**ART. 44-** A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

### TÍTULO III DOS DIREITOS

#### Capítulo I Da Remuneração

**ART. 45 -** A remuneração dos Membros do Conselho Tutelar será fixada em 01 (um) salário mínimo, remuneração mínima do Funcionalismo Público Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### Capítulo II Dos Afastamentos

**ART. 46** – O conselheiro tutelar poderá afastar-se de suas funções, sem prejuízo da remuneração, pelos seguintes motivos:

I – Licença;

II – Concessões;

III – Férias.

**Parágrafo Único** - Os Conselheiros Tutelares deverão solicitar o afastamento, por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual está vinculado administrativamente.

### Capítulo III Das Licenças

**ART. 47** – Conceder-se-á licença ao Conselheiro Tutelar:

I - para tratamento de saúde;

II - à gestante e à paternidade

§ 1º - Para tratamento de saúde de até 30 (trinta) dias a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal. Se por prazo superior, por junta médica.

§ 2º - Será concedida licença gestante à Conselheira Tutelar gestante por prazo de 120 (Cento e vinte) dias consecutivos, remunerados.

§ 3º - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o Conselheiro terá direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

### Capítulo IV Das Concessões

**ART. 48** – Sem qualquer prejuízo, poderá o Conselheiro Tutelar ausentar-se da função

I - por 1 (um) dia a cada seis meses, para doação de sangue;

II - por 7 (sete) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento, do cônjuge/companheiro; pais, madrasta/padrasto, filhos, enteados, irmãos e menores sob sua guarda ou tutela;

III - por 3 (três) dias consecutivos, em razão do falecimento de sogros e avós.

### Capítulo V Das Férias

**ART. 49** - Após 12 meses na função, o Conselheiro Tutelar fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, solicitadas por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

**ART. 50** - Nos casos dos afastamentos para gozo de férias, estas deverão ser concedidas em período único e de forma alternada entre os Conselheiros, sem prejuízo do atendimento do Conselho Tutelar e conforme escala apresentada antecipadamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por escrito.

**ART. 51-** As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias, quando o Conselheiro contar com mais de 06 (seis) faltas injustificadas no período aquisitivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Parágrafo Único** - As faltas justificadas não poderão exceder a 24 (vinte e quatro) por ano.

**ART. 52-** Independentemente de solicitação será pago ao Conselheiro Tutelar por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

### Capítulo VI Da Gratificação Natalina

**ART. 53** - Além da remuneração e das vantagens previstas nesta, será deferida ao Conselheiro no mês de dezembro, o Abono Natalino, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração, por mês de exercício efetivo no respectivo ano.

### TÍTULO IV DOS DEVERES

**ART. 54** - São deveres do Conselheiro Tutelar :-

- I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições da função;
- II - Observar as normas legais e regulamentares definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Atender com prestígio ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- IV - Manter conduta compatível com a função;
- V - Ser assíduo e pontual;
- VI - Tratar com urbanidade as pessoas;
- VII - Levar ao conhecimento da autoridade competente, as irregularidades que tiver ciência em razão da função;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

VIII - Representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder junto ao Ministério Público;

IX - Zelar pela economia do material e pela conservação do imóvel legado ao Conselho Tutelar;

X - Manter atualizados os livros próprios para registros de suas atividades;

XI - Comparecer às reuniões, votar nas proposições apresentadas, bem como acatar e cumprir as suas deliberações;

XII - Cumprir rigorosamente os horários das escalas de serviços e plantões;

XIII - prestigiar o conselho em todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os componentes do Conselho.

XIV - realizar pessoalmente os encaminhamentos de ofícios e requerimentos ou solicitações ao juízo, oriundos do atendimento a que estiver vinculado;

### TÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

**ART. 55** - Perderá o mandato Conselheiro que:

I - sem prévia autorização do Conselho, tomar quaisquer deliberações que comprometam os objetivos do Conselho Tutelar Municipal.

II - Provocar ou participar de conflito, tumulto, agressão ou algazarra, de forma injustificada nas dependências do Conselho Tutelar ou em locais que esteja atuando como Conselheiro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

III – Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho, vierem a se constituir em elementos nocivos para o Conselho;

IV - Se faltar injustificadamente a três sessões plenárias consecutivas no mesmo mês, ou a cinco alternadas, do Conselho Tutelar onde se encontra lotado, no mesmo ano, exceto período de férias; que não contará como ausência.

V – Não comparecer ao trabalho por 15 ( Quinze) dias consecutivos ou 30 dias intercalados sem justificativa;

VI - Pelo descumprimento das atribuições do Conselho Tutelar a ele conferido pela Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

VII - Se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou por contravenção penal.

VIII - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do regimento interno.

IX - Qualquer pessoa, no gozo de seus direitos políticos, que tiver ciência das causas que impliquem na perda do mandato da função do Conselheiro Tutelar, poderá apresentar denúncias junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou ao Ministério Público.

XI - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada as autenticidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

§ 1º - Competirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo ao princípio do contraditório, promover a apuração imediata da denúncia mediante procedimento próprio, assegurando ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, nomeando, para isto, Comissão Processante.

§ 2º - Confirmada a denúncia, o Conselheiro terá seu mandato cassado, e será substituído pelo respectivo suplente

### TÍTULO VI

#### DO FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO INTERNA E CONTROLE

##### Capítulo I Do Funcionamento

**ART. 56-** O Conselho funcionará das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira em sua sede, onde cada conselheiro tutelar trabalhará alternadamente meio período por dia, e durante a noite, respeitando escala pré-definida, cada conselheiro permanecerá de plantão em sua residência.

**Parágrafo Único** - Nos finais de semana e feriados os atendimentos emergenciais serão realizados em regime de plantão definido pelos conselheiros tutelares em colegiado, informando a escala ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ART. 57** - Os conselheiros Tutelares de cada Conselho Tutelar, elegerão entre seus pares um Presidente; um Secretário e um Tesoureiro, os quais terão um mandato de 18 (dezoito) meses, permitido apenas uma recondução.

§ 1º - Compete ao Presidente eleito representar oficialmente o Conselho Tutelar em juízo ou fora dele, ou designar um conselheiro na sua impossibilidade e :

I - dar cumprimento às diretrizes estabelecidas nesta lei, contribuindo para o efetivo funcionamento do Conselho Tutelar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

III - submeter às propostas à votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito.

IV - aprovar a pauta e a ordem do dia;

V - Assinar com o Secretário, as atas das reuniões já aprovadas;

VI - Proferir voto de desempate. ( Voto de Qualidade )

VII - praticar atos de administração;

VIII - praticar atos de administração;

IX - Fixar com os demais membros o calendário de reuniões, escala de serviços e plantões;

X - cuidar do setor de pessoal, distribuindo as funções, controlando o ponto, as faltas, substituições, e justificações, cuidando da eficiência, disciplina e de todas as questões referentes ao pessoal que desempenha serviços auxiliares de recepcionista, motorista e faxineiras;

XI - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de ato, registros e livros caixa, rubricando suas folhas;

§ 2º - Os casos omissos referente às atribuições do Presidente do Conselho deverão ser levados ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**ART. 58 -** Compete ao Secretário do Conselho Tutelar:

I - secretariar as reuniões do Conselho, prestando informações e esclarecimentos necessários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

II – assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;

III – organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões convocadas;

IV – tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

V – secretariar as reuniões;

VI – lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente;

VII – organizar e zelar pela documentação, registros e arquivos;

VIII – registrar ou mandar registrar os casos de atendimento em ordem cronológica, dando-lhes número seqüencial;

IX – elaborar a estatística mensal e anual das atividades do Conselho;

X – providenciar a obtenção, aquisição ou compra de material de escritório, controlando o seu uso e consumo, bem como, zelando pela sua conservação;

XI – executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente;

### **ART. 59 - Compete ao Tesoureiro do Conselho Tutelar:**

I – receber as verbas públicas destinadas ao Conselho;

II – coordenar os serviços gerais de tesouraria e contabilidade; efetuando os pagamentos que se fizerem necessários;

III - zelar e ter sob a sua guarda e responsabilidade, as verbas destinadas às despesas administrativas, promovendo escrituração das receita e das despesas do Conselho, anotando no Livro Caixa, todos os gastos realizados mediante apresentação de notas fiscais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

IV - organizar os balancetes mensais e anuais, e apresentá-los nas reuniões do Conselho para aprovação;

**ART. 60** - O Conselho Tutelar reunir-se-á ordinariamente, em sessão plenária, no mínimo uma vez por semana, e extraordinariamente para as suas deliberações todas as vezes que se fizer necessário.

**Parágrafo Único** - As decisões serão tomadas por maioria de votos. Havendo empate o Presidente provocará uma segunda discussão, permanecendo ainda o empate, o Presidente defere aos assuntos, o voto de qualidade.

### Capítulo II Da Organização Interna

**ART. 61** - As sessões plenárias serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

**Parágrafo Único** - Os conselheiros deverão comparecer durante o mês, no mínimo ha 03 (três) sessões plenárias ordinárias.

**ART. 62** - As sessões plenárias do Conselho Tutelar deverão ser lavradas em atas, assim, como as deliberações, sendo de competência do secretário.

**ART. 63** -- Os atendimentos e as providências efetuadas pelos Conselheiros Tutelares, deverão ser devidamente registradas em livro próprio.

**ART. 64** - Caberá ao Conselho Tutelar, através de seu Presidente, apresentar mensalmente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, até o décimo dia útil do mês subsequente, relatórios estatísticos de seus atendimentos e atividades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Parágrafo Único** - Deverá ainda, fornecer todas as informações solicitadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos prazos previstos.

### **Capítulo III Do Controle**

**ART. 65** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão ao qual os Conselhos Tutelares estão vinculados administrativamente:

I – Fiscalizar o cumprimento do horário dos Conselheiros Tutelares, o regime de trabalho, a forma e a qualidade de atendimento oferecido à população;

II – Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta grave cometida por um Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;

III – Emitir parecer conclusivo nos procedimentos disciplinares;

IV – Empenhar-se para o cumprimento desta lei.

### **Capítulo IV Da Estrutura Técnico Administrativa e do Quadro de Funcionários**

**ART. 66** – O Conselho Tutelar terá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações, equipamentos e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Canas.

**Parágrafo único** - Toda a despesa com a infra-estrutura necessária para o bom funcionamento do Conselho Tutelar, ficará a cargo do Poder Público Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**ART. 67** - Para a operacionalização das suas atividades o Conselho Tutelar poderá ter um quadro de funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, que poderá ser constituído de Recepcionista, Motorista e Faxineiras.

**ART. 68** - Compete à Recepcionista :

I - preencher a ficha individual de cada caso, anotando tão somente os dados pessoais da criança e do adolescente, com nome, data, local de nascimento, filiação, endereço e telefone para contato, mantendo o fichário sempre organizado e atualizado;

II - receber e enviar correspondência do Conselho;

III - atender telefonemas e anotar recados;

IV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente do Conselho Tutelar;

V - cumprir horário determinado pela Prefeitura Municipal, ou em casos de extrema necessidade, horário determinado pelo Presidente do Conselho Tutelar;

**ART. 69** - Compete ao motorista:

I - zelar pela conservação do veículo cedido ao Conselho, mantendo-o sempre em perfeitas condições para o uso diário e para o caso de viagens emergenciais ou recambiamentos;

II - entregar correspondência do Conselho, quando solicitado para tal fim;

III - cumprir o que for determinado pelo Diretor de Transportes no caso de viagens emergenciais e demais serviços ;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

**ART. 70** - Compete às faxineiras:

I - zelar pela limpeza e conservação da sede do Conselho Tutelar, assim como, por todos os móveis ali existentes;

II - providenciar a obtenção do material de limpeza, controlando seu uso e consumo;

III - cumprir o horário determinado pelo Diretor do serviço de limpeza da Prefeitura Municipal de Canas;

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ART. 71** - Os recursos financeiros necessários ao funcionamento e a remuneração do Conselho Tutelar deverão constar em Lei.

**ART. 72** - O exercício da função de Conselheiro Tutelar é caracterizado como serviço público relevante conforme dispõe o art. 135 do Estatuto da Criança e Adolescente.

**ART. 73** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 21 de agosto de 2006.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 21 DE AGOSTO DE 2006.